CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Prot. 1062/2017
16/05 - 14:47
Câmara Municipal de Toledo

COMUNICAÇÃO

Toledo, 16 de maio de 2017.

A Sua Senhoria,
VALMIR ALVES DE MOURA
Coordenador do Departamento Administrativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Elaboração de normas e regulamentos.

Senhor Coordenador,

Considerando as atribuições deste Departamento Administrativo dispostas no ATO N° ME-27, de 06 de agosto de 2013, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo, mais especificamente nos dispositivos abaixo:

> "**Art. 6º** - São conferidas as seguintes atribuições:
> I - Ao Departamento Administrativo:
> ...
> g) elaborar quadros que expressem determinadas situações dos aspectos vinculados às funções administrativas;
> ...
> p) fornecer informações em processos de natureza administrativa;
> q) colaborar, direta ou subsidiariamente, na elaboração de normas e regulamentos que envolvam assuntos ligados às atividades administrativas;"

Considerando que a regulamentação previstas no §16 do artigo 128 e no inciso III do artigo 139 da Lei Orgânica tem relação direta com as atividades deste departamento, influenciando nas decisões tomadas por este Departamento:

> "**Art. 128** – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Alteração: ELOM nº 8/2012)
> ...
> § 16 - Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para a aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)
> ...

Art. 139 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Alteração: ELOM nº 8/2012)

...

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa; (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)"

Considerando a Portaria n° 43, de 4 de abril de 2014, que designou comissão mista para estudar a Lei Orgânica do Município de Toledo e Regimento Interno desta Casa e apresentar conclusões quanto à necessária legislação e alterações a serem efetuadas;

Considerando o Parecer do Relator da Comissão Mista constituída pela portaria citada acima, em que aponta que é dever da Câmara cumprir o reclamado pela Lei Orgânica, a fim de conferir maior segurança jurídica aos Toledanos, em que aponta que as seguintes normas da Lei Orgânica carecem de regulamentação:

Art. 85 - O Poder Público municipal, para assegurar a prevalência dos direitos urbanos, Utilizará, na forma da lei, os seguintes instrumentos:
I - desapropriação por interesse social ou utilidade pública;
II - tombamento de imóveis;
III - regime especial de proteção urbanística e de preservação ambiental;
IV - direito de preferência na aquisição de imóveis urbanos.

Art. 90 - O Município adotará programas de desenvolvimento do meio rural, de acordo com suas aptidões econômicas, sociais e ambientais, conjuntamente com a União e o Estado do Paraná, destinados a:
I - fomentar a produção agropecuária;
II - organizar o abastecimento alimentar;
III - garantir mercado na área municipal;
IV - promover o bem-estar do cidadão que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo.
§ 1° - Para a consecução dos objetivos indicados nos incisos do caput deste artigo, a lei garantirá, no planejamento e execução da política de desenvolvimento do meio rural, a participação efetiva do segmento de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como os setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, contemplando principalmente:
I - os investimentos em benefícios sociais existentes na área rural;
II - o incentivo à pesquisa tecnológica e científica e à difusão de seus resultados;
III - a assistência técnica e a extensão rural oficial;
IV - a ampliação e a manutenção da rede viária rural para o atendimento ao transporte coletivo e da produção, incluindo a construção de passadores;
V - a conservação e a sistematização dos solos;
VI - a preservação da flora e da fauna; VII - a proteção do meio ambiente, o combate à poluição e ao uso indiscriminado dos agrotóxicos;
VIII - a irrigação e a drenagem;
IX - a habitação para o trabalhador rural;
X - a fiscalização sanitária e do uso do solo;
XI - o beneficiamento e a industrialização de produtos agropecuários;
XII - a oferta de escolas, postos de saúde, centros de lazer e de treinamento de mão de obra rural;
XIII - a organização do produtor e do trabalhador rural;
XIV - o cooperativismo;
XV - as outras atividades e instrumentos da política agrícola.
§ 2° - A lei sobre a política de desenvolvimento do meio rural estabelecerá:
I - tratamento diferenciado e privilegiado ao micro e pequeno produtor;
II - apoio às iniciativas de comercialização direta entre pequenos produtores rurais e consumidores.
§ 3° - Os programas de desenvolvimento do meio rural, promovidos pelo Município, serão compatibilizados com a política agrícola e com o plano de reforma agrária estabelecidos pela União e pelo Estado do Paraná, objetivando o desenvolvimento equilibrado do meio rural, sua integração com o meio urbano e o fomento à produção, à preservação dos recursos naturais e à melhoria da qualidade de vida da população. (Alteração: ELOM nº 8/2012)

§ 4° - São isentas do imposto municipal as operações de transferência de imóveis desapropriados pela União para fins de reforma agrária.

Art. 98 - Compete ao Município, no âmbito do sistema único de saúde:
...
II - elaborar e atualizar:
a) o plano municipal de saúde;

Art. 99 - A lei disporá sobre a organização e funcionamento do:
I - sistema único de saúde; (Decreto n° 230, de 12 de novembro de 2013)
II - Conselho Municipal de Saúde; (Decreto n° 348, de 17 de abril de 2014)

Art. 109 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas mantidas pelo Município, com objetivo de cumprir o princípio da universalização do atendimento escolar, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:
I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II - apliquem tais recursos em programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, em caso de encerramento de suas atividades.

Art. 126 - Será criado, para garantir a efetiva participação da sociedade local, nas questões definidas nesta seção, o Conselho Municipal da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Art. 128 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Alteração: ELOM nº 8/2012)
...
VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Alteração: ELOM nº 8/2012)
...
§ 12 - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)
I - o prazo de duração do contrato; (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)
II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes; (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)
III - a remuneração do pessoal. (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)
...
§ 16 - Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para a aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)

Art. 137 - São direitos dos servidores públicos municipais, entre outros:
...
XIII - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

Art. 139 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Alteração: ELOM nº 8/2012)
...
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa; (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)

Art. 148 - Lei complementar estabelecerá critérios, observado o disposto neste artigo, sobre:
I - a defesa do patrimônio municipal;
II - a aquisição de bem imóvel;
III - a alienação de bens municipais;
IV - o uso especial de bem patrimonial do Município por terceiros.

Considerando, também, a imposição normativa elencada no artigo 4º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Toledo, dispositivo este que deveria ter sido implementado até o final da sessão legislativa de 2014,

posteriormente adiado para a sessão legislativa de 2015:

> "**Art. 4º** - As leis complementares e ordinárias previstas nesta Lei Orgânica deverão ser editadas até o final da sessão legislativa ordinária de 2015. (redação dada pela ELOM nº 11/2015)"

E, por fim, considerando o disposto na Resolução nº 29, de 13 de julho de 2015, que aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

> "**Art. 17** - São **deveres fundamentais** do vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica e neste Regimento:
>
> ...
>
> III - zelar pelo:
>
> ...
>
> b) cumprimento e **progressivo aprimoramento da legislação municipal.**
>
> ...
>
> **Art. 29** - Atentam contra o decoro parlamentar as seguintes condutas:
>
> ...
>
> III - deixar de observar os deveres fundamentais do vereador ou os preceitos regimentais;
>
> ...
>
> XI - atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade nos trabalhos de comissão de que seja membro ou no desempenho de representação da Casa;"

Informo que essa inércia legislativa pode ser objeto, a qualquer momento, de Mandado de Injunção face à omissão desta Casa, passível das penalidades legais cabíveis.

Respeitosamente,

Daniel A. B. Scopel
Daniel Augusto Bernardi Scopel
Agente Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PORTARIA N° 43, de 04 de abril de 2014

Designa comissão mista para estudar a Lei Orgânica do Município de Toledo e Regimento Interno desta Casa e apresentar conclusões quanto à necessária legislação e alterações a serem efetuadas.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas legal e regimentalmente, resolve:

Art. 1° - Esta Portaria designa comissão mista para Lei Orgânica do Município de Toledo e Regimento Interno desta Casa e apresentar conclusões quanto à necessária legislação e alterações a serem efetuadas.

Art. 2° - Para compor a comissão de que trata o artigo anterior, ficam designados os seguintes membros:

I - Eudes Jose Dallagnol, Vereador do SDD;
II - Genivaldo Paes, Vereador do PT;
III - Lucio de Marchi, Vereador do PP;
IV - Rogério Massing, Vereador do PSDB;
V - Sueli Guerra, Vereadora do PMDB;
VI - Tita Furlan, do Bloco União por Toledo;
VII - Eduardo Hoffmann, assessor jurídico;
VIII - Simone Radons, Coordenadora do Departamento Legislativo;

Parágrafo único - A comissão reunir-se-á no prazo de 5 (cindo) dias, contato da edição deste Ato, para inaugurar os trabalhos, escolhendo inicialmente o presidente e o relator.

Art. 3° - Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua instalação, podendo ser prorrogado uma vez, mediante justificativa, por metade desse período.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 04 de abril de 2014

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO MISTA

PORTARIA Nº 43, de 04 de abril de 2014.

A presente Comissão Mista, nomeada pela Portaria nº 43, de 04 de abril de 2014 tinha por objetivo enumerar, na forma do determinado pelo art. 4º do *Ato das Disposições Transitórias* as *leis complementares e ordinárias previstas* na Lei Orgânica e que devem *ser editadas até o final da sessão legislativa ordinária de 2014.*

Eis que após duas reuniões, este Relator a partir da leitura da Lei Orgânica identificou na forma da lista abaixo, as leis ordinárias e complementares a que esta reclama sejam confeccionadas.

Em verdade, foram encontradas 85 dispositivos que fazem expressa menção a necessidade de outro normativo. Neste sentido, ainda foram identificadas situações em que se reclama lei em sentido concreto, a depender de situação futura. Também se pode verificar que alguns dos dispositivos que reclamam lei, em sentido estrito, acabaram sendo regulados por Decreto.

Neste sentido é que abaixo se apresenta a lista em que se pode verificar o artigo que reclama a confecção de dado normativo e por consequência àqueles que já receberam tratamento por esta Casa e o endereço eletrônico da norma em comento. De outro modo, àqueles campos que se encontram sublinhados em vermelho, são os que, salvo melhor juízo, ainda não receberam tratamento legislativo e, os assinalados em amarelo, àqueles que na ausência de Lei acabaram por ser regulamentado por Decreto.

Para tanto, este relatório apenas apresenta discreto panorama das leis reclamadas pela Lei Orgânica e mostra-se apenas como um marco inicial ou norte a ser trilhado, para que cada uma das Comissões Permanentes desta Casa, a partir do envio deste Relatório, se debruce sobre a matéria de sua competência e possa até o final deste ano de 2014, cumprir com o reclamado pela própria Lei Orgânica, conferindo maior segurança jurídica aos Toledanos e pessoas que para esta cidade desejem morar.

Cumprido o que me foi incumbido é que, respeitosamente apresento este parecer, rogando escusas por faltas cometidas e colocando-me, mais uma vez, à disposição no auxílio desta Casa.

Toledo, 26 de maio de 2014.

Eduardo Hoffmann
Relator

PARECER JURÍDICO nº 066.2017

Assunto: Lei Orgânica do Município de Toledo

Protocolo: 1062/2017

Autor: Daniel Augusto Bernardi Scopel.

Parecer: Necessidade de regulamentação

1. Relatório

Veio a esta Assessoria Jurídica, por determinação do Senhor Diretor desta Casa, na data de 22.05.2017, pedido de Parecer a respeito da recomendação do servidor Daniel Augusto Bernardi Scopel.

2. Parecer

Como bem-dito pelo Servidor Daniel Augusto Bernardi Scopel, em que pese o prazo contido na LOM ter sido extrapolado, o pior prejuízo persiste, que é a ausência de tratamento legal do assunto.

Pelo exposto, é caso de se remeter a cada uma das comissões permanentes para que procedam a discussão das matérias de sua competência, editando, em sendo o caso, a norma legal.

É o parecer.

Toledo, dia 26 de maio de 2017.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

ATA N° 14 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da Reunião Ordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 31 de maio de 2017.

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezessete, com início às 10h30min, na sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de Toledo, reuniram-se os membros da Mesa: Renato Reimann - Presidente; Airton Paula - Primeiro-Vice-Presidente; Leandro Moura - Segundo-Vice-Presidente; Olinda Fiorentin - Primeira-Secretária e Genivaldo Paes - Segundo-Secretário. Constatou-se, também, a presença do Diretor-Geral, Alcídio Pastório, do Controlador Interno, Davi Calça, do Assessor Jurídico, Fabiano Scuzziato e da Coordenadora do Departamento Legislativo, Simone Radons Mombach. Os membros da Mesa acima nominados reuniram-se para tratar e deliberar sobre os seguintes temas em pauta: **1)** Protocolo 1079/2017, de autoria da Servidora Viviane Kaghofer, que trata de Recurso contra decisão sobre o Protocolo nº 2471/2016; **2)** Protocolo nº 1062/2017, de autoria do Servidor Daniel Augusto Bernardi Scopel, que trata da "elaboração de normas e regulamentos"; **3)** Protocolo nº 1187/2017, de autoria do Servidor Celestino de Oliveira Brito, que solicita anulação de decisão da Mesa que aprovou aplicação de Advertência; **4)** Protocolo nº 1210/2017, de autoria do Servidor Gerson Nakamura, que trata de Relatório de Viagem; **5)** Protocolo nº 1203/2017, de autoria do Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo, Servidor Daniel Augusto Bernardi Scopel, e da Presidente da Escola do Legislativo, Vereadora Olinda Fiorentin, que solicita designação de novo Diretor da Escola do Legislativo; **6)** Ato nº 75, de 4 de setembro de 2014, que fixa cotas não-remuneradas pela utilização de materiais de expediente, consumo, e de telefonia e fax nas atividades da Câmara Municipal; **7)** Ofício n° 439/2017-GAB, do Executivo Municipal de Toledo, que solicita autorização para o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Thiago Daross Stefanello, utilizar a Tribuna Livre, durante a próxima sessão do Legislativo, no dia 5 de junho de 2017.**********

Na sequência, o Presidente chamou atenção dos presentes para tratar dos temas em pauta, sendo proferidas as seguintes deliberações: Sobre o item **1)** A Vereadora Olinda Fiorentin, Primeira-Secretária, fez a leitura do Protocolo nº 1079/2017, de autoria da Servidora Viviane Kaghofer. Em seguida, o Assessor Jurídico, Fabiano Scuzziato, observou que quando o ex-vereador Pelanca foi Presidente da Mesa, houve conversa com o Promotor José Roberto, na época responsável pela Promotoria do Patrimônio Público, o qual deixou claro que em se tratando do EAD, este até poderia ser aceito, porém, como titulação e, em relação ao EAD para fins de qualificação, o seu aceitamento seria difícil, dado a impossibilidade de aferição quanto à presença ou não do servidor, mas que seria possível em se tratando de EAD na modalidade telepresencial, posto que há controle de frequência. Acrescentou que na prefeitura não se aceita eventos de EAD como qualificação e a Promotoria, naquela oportunidade, também manifestou a impossibilidade de sua aceitação. Fazendo uso da palavra, o Controlador Interno, Davi Calça, ponderou que caso se tratasse de servidor de nível superior fazendo o pedido e o encaminhasse como titulação em pós-graduação seria possível sua validação, pois o Ministério da Educação diz que equivale e não teria como a Câmara desclassificar, mas

como o pedido é de qualificação, então este deveria seguir as regras da qualificação e, nesse caso, não tem sido aceito eventos EAD. Disse ainda que a análise feita pelo Controle Interno é mera recomendação administrativa, cabendo à Mesa acatá-la ou não. Frisou que ao ser constatado que o pedido tratava-se de EAD deu-se parecer por sua não validação, não se cogitando acerca da pertinência ou não dos eventos; reforçou que no Poder Executivo municipal os eventos EAD também não são validados. Fazendo novamente uso da palavra o Assessor Jurídico observou que o Decreto nº 792, de 23 de março de 2012, que regulamenta a aplicação de dispositivos dos Planos de Cargos e Vencimentos, que tratam da progressão por qualificação dos servidores públicos municipais, não trata especificamente da matéria. O Presidente da Mesa, Vereador Renato Reimann, sugeriu que no segundo semestre, se possível, se procedesse a estudos com o fim de regulamentar a matéria no âmbito do Poder Legislativo. A Vereadora Olinda Fiorentin ressaltou que como se está usando a legislação do Poder Executivo como referência, que quando da regulamentação da matéria pela Câmara, a progressão por qualificação fosse limitada a uma referência a cada dois anos. O Assessor Jurídico, Fabiano Scuzziato, fez notar que embora se esteja utilizando a interpretação do Poder Executivo quanto à validação dos eventos EAD, esta interpretação não tem como base o Decreto, mas a Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo. Sustentou ainda que a Câmara não pode aplicar o Decreto do Poder Executivo, pois constituiria ingerência deste no Poder Legislativo e que, embora até o momento inexista regulamentação pela Câmara sobre progressão por qualificação, esta omissão não pode ensejar a aplicação daquele Decreto. Novamente fazendo uso da palavra, a Vereadora Olinda Fiorentin sustentou que a inexistência de regulamento não pode prejudicar o servidor. O Assessor Jurídico acrescentou ainda que o EAD poderia até ser regulamento, mas com critérios, e que é favorável à sua regulamentação, até porque a Câmara apoiou muitas vezes o Interlegis, e que a Escola do Legislativo por anos incentivou que se assistissem aos cursos desta entidade que também eram na modalidade EAD. Frisou, contudo, que não é possível a utilização apenas do EAD e que, portanto, seria necessário o estabelecimento de critérios para sua utilização. O Controlador Interno, Davi Calça, recordou que enquanto órgão de apoio, o controle interno não aprova a lei, mas uma vez que esta foi aprovada pelo plenário da Câmara de Vereadores, surge o dever de observação e fiscalização desta. Disse ainda que o que ocorre é que a Câmara não tem uma regulamentação própria sobre a matéria; lembrou que a Vereadora Olinda Fiorentin sugeriu que fossem adotados os termos do Decreto vigente no Poder Executivo municipal. Salientou que neste caso o Decreto deveria sofrer algumas alterações para se adaptar ao ambiente legislativo, mas que em sua opinião, seria perfeitamente aplicável os termos do Decreto. Reforçou, por fim, que se poderia partir de um pressuposto, se for da vontade da Mesa, de que seriam os termos do Decreto sofrendo alterações que porventura não caibam a nossa estrutura. O Assessor Jurídico observou ainda que se houver regulamentação acerca da matéria, que seja feita através de Lei e não por Decreto. O Vereador Leandro Moura, 2º Vice-Presidente, fez constar que sua vontade era de dar provimento ao recurso da servidora, contudo não o pode fazer em razão de inexistir norma regulamentadora da matéria. O Assessor Jurídico, ainda destacou que na Administração Publica, diferente do que ocorre na administração particular, onde é possível fazer tudo que a lei não proíbe, só é permitido fazer o que a lei autoriza. Por fim, os Vereadores integrantes da Mesa votaram,

por unanimidade, pelo não provimento do recurso interposto pela servidora, posto que ausente norma regulamentadora da matéria, contudo, ressalvando que se verificará a possibilidade de elaboração da referida norma no segundo semestre do corrente ano; **2)** A Vereadora Olinda Fiorentin, Primeira-Secretária, fez a leitura do Protocolo 1062/2017, de autoria do Servidor Daniel Augusto Bernardi Scopel. Em seguida o Diretor-Geral ressaltou que recomendou que após a deliberação seja encaminhada cópia do pedido para as Comissões Permanentes. O Vereador Renato Reimann observou que o encaminhamento não foi feito pelo departamento correto. Por fim, os integrantes da Mesa, por unanimidade, deferiram o pedido, o qual será remetido às comissões permanentes. Frisou-se, ainda, que embora o pedido tenha sido deferido, não se trata de atribuição do departamento administrativo; **3)** A Vereadora Olinda Fiorentin, Primeira-Secretária, fez a leitura do Protocolo nº 1187/2017, de autoria do Servidor Celestino de Oliveira Brito. Os integrantes da Mesa, por unanimidade, pediram adiamento da votação; **4)** A Vereadora Olinda Fiorentin, Primeira-Secretária, fez a leitura do Protocolo nº 1210/2017, de autoria do Servidor Gerson Nakamura. Salientou o Vereador Renato Reimann que trata-se de relatório de viagem do servidor. Em seguida, foi determinado pelos membros da mesa que referido relatório fosse encaminhado para o departamento contábil para arquivamento; **5)** A Vereadora Olinda Fiorentin, Primeira-Secretária, fez a leitura do Protocolo nº 1203/2017, de sua autoria e do Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo, Servidor Daniel Augusto Bernardi Scopel. Os integrantes da Mesa, por unanimidade, pediram adiamento da votação; **6)** A Vereadora Olinda Fiorentin, Primeira-Secretária, procedeu a leitura do Ato nº 75, de 4 de setembro de 2014, que fixa cotas não-remuneradas pela utilização de materiais de expediente, consumo, e de telefonia e fax nas atividades da Câmara Municipal. Os integrantes da Mesa determinaram que se proceda a novo levantamento do material de expediente dos gabinetes pelo departamento administrativo. **7)** A Vereadora Olinda Fiorentin, Primeira-Secretária, fez a leitura do Ofício n° 439/2017-GAB, que solicita autorização para o Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Thiago Daross Stefanello, utilizar a Tribuna Livre durante a sessão do dia 5 de junho de 2017. Os integrantes da Mesa, por unanimidade, deferiram o pedido.**********

Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às quinze horas e trinta minutos. Nada mais havendo a tratar, eu, Olinda Fiorentin, redigi a presente Ata, que segue assinada por mim e pelos vereadores membros da Mesa desta Casa de Leis.

RENATO REIMANN
Presidente

AIRTON PAULA
1º Vice-Presidente

LEANDRO MOURA
2º Vice-Presidente

OLINDA FIORENTIN
1ª Secretária

GENIVALDO PAES
2º Secretário